

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Instrumento de contrato de fornecimento que entre si celebram o **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ** e a empresa **HEXIS CIENTIFICA LTDA.**

CONTRATO N° 0062020

O **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, Inscrição Estadual isenta, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, CPF# 084.110.958-35, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEXIS CIENTIFICA LTDA.** estabelecida à Av. Antonieta Piva Barranqueiros, n° 385 – Distrito Industrial na cidade de Jundiai-SP, inscrito no CNPJ n° 53.276.010/0001-10 e Inscrição Estadual n° 407.087.160.115, representado neste ato pelo Sr. José Gonçalves de Oliveira, representante autorizado, RG#4.260.461-5 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n° 15.608/07, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo de inexigibilidade de licitação n° 003/2020 e pelos termos da proposta da Contratada datada de 23/04/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato à aquisição de:

ITEM	QDT	UN	PRODUTO/SERVIÇO
1	8	Pç	Sonda multiparâmetro série 5 – MS5 (Hydrolab) Código: HX0189-00042
2	8	Lance	Cabo de comunicação 25 M sonda Hydrolab Código: HX0189-00015
3	2	Pç	Compartimento para bateria (Hydrolab) Código: HX0189-00059
4	8	Pç	Sensor de gases totais dissolvidos (Hydrolab) Código: HX0189-00180
5	8	Sv	Serviço de Cert. Calibração Rast. RBC Sonda Mult Código: HX1203-00123
6	8	Pç	Sensor de Profundidade 25M (Hydrolab) Código: HX0189-00035
7	5	Pç	Acessório série 5 Membrana Sensor de TDG Código: HX0189

### 2. DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua

assinatura do contrato para entrega dos equipamentos objeto do contrato.

- 2.2 A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:
- 2.2.1) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
  - 2.2.2) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
  - 2.2.3) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infraestrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.

2.4 A CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.

2.5 A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.

2.6 No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

### 3. DO VALOR, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Pela aquisição constantes no objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

ITEM	QDT	UN	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	Pç	Sonda multiparâmetro série 5 – MS5 (Hydrolab) Código: HX0189-00042	R\$28.690,96	R\$229.527,68
2	8	Lance	Cabo de comunicação 25 M sonda Hydrolab Código: HX0189-00015	R\$5.030,18	R\$40.241,47
3	2	Pç	Compartimento para bateria (Hydrolab) Código: HX0189-00059	R\$5.479,58	R\$10.959,17
4	8	Pç	Sensor de gases totais dissolvidos (Hydrolab) Código: HX0189-00180	R\$11.306,08	R\$90.448,69
5	8	Sv	Serviço de Cert. Calibração Rast. RBC Sonda Mult Código: HX1203-00123	R\$602,00	R\$4.816,00
6	8	Pç	Sensor de Profundidade 25M (Hydrolab) Código: HX0189-00035	R\$4.430,97	R\$35.447,80
7	5	Pç	Acessório série 5 Membrana Sensor de TDG Código: HX0189	R\$1.712,00	R\$8.560,02
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 420.000,00</b>

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela área de infraestrutura.

do SIMEPAR, e do recebimento da respectiva nota fiscal.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os equipamentos entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas na cláusula 1 deste termo e na autorização de fornecimento.

O pagamento será através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

#### **4. DAS DESPESAS DE FRETE/SEGURO**

Para efeito de despesas referentes a frete e seguro, consideram-se **CIF-Pago** – correrão por conta da CONTRATADA, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

##### **Local de entrega:**

Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR  
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210  
Bairro: Jardim das Américas  
Interior do Centro Politécnico da UFPR  
Curitiba-PR

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular a execução do contrato; e
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

##### **5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) comprometer dar todo suporte necessário para integração da sonda;
- e) obter e pagar todas as despesas e formalidades alfandegárias necessárias à exportação, bem como todos os direitos, impostos e outros encargos oficiais devidos em razão da exportação e, quando necessário, para seu trânsito através de um outro país, anteriormente à entrega;
- f) fornecer as suas expensas, a embalagem que seja exigida para a entrega dos produtos. As embalagens devem ser identificadas apropriadamente;
- g) pagar todos os custos relativos ao transporte dos produtos incluindo o seguro;
- h) designar formalmente um representante para acompanhar o desembaraço aduaneiro dos produtos, juntamente com o representante da CONTRATANTE, no Aeroporto de destino; fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de modificação do modelo dos produtos fornecidos, atualização dos mesmos;

5.2.1 A CONTRATADA será responsável pela importação dos equipamentos, assumindo todas as despesas de importação e nacionalização, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

## 6. DA INSPEÇÃO

Os equipamentos estarão sujeitos a inspeção por parte do SIMEPAR, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário. A CONTRATADA tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos ensaios, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta do SIMEPAR.

## 7. DA GARANTIA

7.1 Os equipamentos deverão possuir uma garantia diretamente do fabricante e solidariamente de seu representante nacional, contada a partir do aceite definitivo de no mínimo 18 (dezoito) meses.

7.2 Os equipamentos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus.

7.3 Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção necessária, a fim de manter as sondas em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante.

7.4 Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre as sondas, enviadas para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

7.6 A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o SIMEPAR, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

7.7 A CONTRATADA deverá garantir que todas as partes do Fornecimento que venham a ser corrigidas, reparadas, reformadas, reconstituídas ou substituídas por ela, em função de não atendimento aos requisitos de disponibilidade, de desempenho ou requisitos funcionais conforme definidos nas Especificações Técnicas, estarão cobertas por um novo período de garantia de 12 (doze) meses, a partir da data de restauração de sua operação normal, comprovada pelo SIMEPAR.

7.8 Se as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições forem de caráter tal que possam afetar o desempenho dos sensores objeto do Fornecimento ou de qualquer de suas partes, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, repetir quaisquer ensaios efetuados anteriormente a essas correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições.

Parágrafo único:

Os serviços de garantia, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

- a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;
- b) submissão dos equipamentos a tensões físicas ou elétricas inusitadas;
- c) uso dos equipamentos para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;
- d) manutenção e manuseio dos equipamentos objeto do contrato por pessoas não autorizadas;
- e) instalação de peças não manufaturadas ou não fornecidas pela CONTRATADA;
- f) acidente, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE;
- g) conexões irregulares aos equipamentos;
- h) recondiçionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos nos equipamentos;

## 8. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos sem a eles se limitar:

### I. Pelo SIMEPAR nas seguintes hipóteses:

- a) extinção da contratada ou sua falência, concordata, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, que prejudique a execução do **Contrato**;
- b) recusa, sem causa expressa ou negligência reiterada da contratada em atender às notificações dadas por escrito pelo **SIMEPAR**, referentes ao cumprimento de disposições contratuais;
- c) manifesta incapacidade da **CONTRATADA**, em executar o objeto no tempo ou na qualidade contratada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer dever principal, anexo ou lateral resultante do presente Contrato;
- e) atraso injustificado no fornecimento;
- f) paralisação no fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **SIMEPAR**;
- g) sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial no fornecimento contratado, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

### II. Pela Contratada, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pelo **SIMEPAR**, de cláusulas contratuais;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **SIMEPAR** decorrentes dos serviços executados desde que por ele tenham sido aceitos.

**III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, por instrumento específico.**

**IV. Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas no inciso I desta cláusula, serão observadas as seguintes normas e procedimentos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e sanções judiciais cabíveis:

a) a **Contratada** não terá direito a exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **SIMEPAR** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) o **SIMEPAR** poderá reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o limite dos prejuízos a ele causados pela rescisão, desde que devidamente comprovados;

c) o **SIMEPAR** poderá ainda reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o valor dos componentes colocados à disposição da **Contratada** e não devolvidos ao **SIMEPAR** em perfeitas condições de uso.

d) o **SIMEPAR** usará do direito que lhe confere a presente cláusula, independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário, bastando a inadimplência de qualquer cláusula deste Contrato, a teor das estipulações expressas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das cláusulas contidas nos incisos acima, o **SIMEPAR** pagará à **Contratada** pelos componentes já fornecidos, na forma e nos termos deste Contrato, sem prejuízo do contido no item c) do **Parágrafo Primeiro** acima.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão do presente contrato, motivada por culpa ou dolo da **Contratada**, caberá à Contratante aplicação de multa equivalente à soma das parcelas remanescentes do Contrato.

## **9. DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) em caso de inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, o SIMEPAR aplicará multa de 15% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

b) pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo contratado, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

c) em caso de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este contrato, sobre as quais já não se

tenha estabelecido penalidade, o SIMEPAR aplicará multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua emissão e seu término 90 (noventa) dias após a entrega definitiva do objeto licitado

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

## 11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo da execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, 24 de Abril de 2020.

Pelo Contratante



Cesar A. Assis Beneti  
Diretor Executivo  
Sistema Meteorológico do Paraná

Pela Contratada



José Gonçalves de Oliveira  
Representante Comercial Autorizado  
Hexis Científica Ltda.

Testemunhas:



ZENÓBIO JOSÉ GAVLAK  
Coordenador Adm. Financeiro

